



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 63/2023
Processo licitatório n.º 140/2023

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista à aquisição de equipamentos diversos e mobiliário em geral, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à aquisição de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação e ficha técnica do produto ofertado pela detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória.

Após constatado o não atendimento as exigências do instrumento convocatório da licitante ora vencedora, passou o pregoeiro a verificar a proposta das demais licitantes que cotaram produtos da mesma marca da licitante ora vencedora, contudo com modelos e dimensões diferentes.

Observado por meio da ficha técnica do produto no site do fabricante que nenhuma das licitantes para o item 10 atende as exigências do instrumento convocatório, foi informado no chat sobre o ocorrido, sendo o item considerado como Fracassado.

Dessa forma, após o cancelamento do item no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela empresa **A. CARNEVALI LTDA.**

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais no tríduo legal, sendo estas tempestivas.

Alega a Recorrente, em síntese que o produto por ela ofertado atende as características solicitadas no edital e que a diferença de medida do produto ofertado para a solicitada no edital deve ser tolerada haja vista que *“as medidas estão dentro*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de uma margem aceitável, que permite variações consideradas normais no processo de fabricação” (In verbis).

Não houve apresentação de contrarrazões por parte de qualquer outra licitante participante do certame.

No mérito, passo a abordar as razões apresentadas pela recorrente.

Em síntese pugna a recorrente que o item ofertado pela mesma deve ser aceito, haja vista que a variação de tamanho é aceitável, devido ao processo de fabricação, apresentando ainda em sua peça recursal sites de venda do produto onde é informado na descrição que o produto tem as dimensões solicitadas em edital.

De outro norte, no site da fabricante do produto, com acesso através do link: <https://www.venanciometal.com.br/pt-br/produtos/171-forno-roma-eletrico-inox> tem se a ficha técnica do produto com especificações inferiores a solicitada em edital.

Por obvio, tem se que as informações disponibilizadas pela própria fabricante do produto sejam coerentes com o produto fabricado, não devendo as demais medidas inclusas em sites de venda serem aceitas como verdadeiras.

Cumpra salientar que o pregoeiro, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital.

Considerando por verdade as dimensões trazidas pelo site da fabricante do produto e disposições trazidas no edital quanto as dimensões do produto, resta claro que o pregoeiro e a equipe de apoio apenas cumpriram com as disposições trazidas pelo edital quanto as dimensões mínimas do objeto.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, e respeitando o princípio do duplo grau de jurisdição encaminho o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 26 de julho de 2023.

Felipe Kauan Weber
PREGOEIRO